

COMISSÃO DE LICITAÇÕES**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020 - PROCESSO Nº 334/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Limeira, nomeada através da Portaria nº. 47/19 de 29/06/2019, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2020, Processo Administrativo nº 334/2020, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS**, tendo em vista a determinação do decreto estadual prorrogando o prazo da quarentena e restringindo as atividades em todo Estado de São Paulo de maneira a evitar a contaminação ou propagação do COVID-19, a nova data para abertura dos envelopes será dia 04 de junho de 2020 as 9 horas.

Limeira, 11 de maio de 2020

MARINA HESPANHOL ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

COMUNICADO

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, com fundamento no artigo 273 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal FAZ PUBLICAR nesta data, no lugar de costume do Palácio Tatuí e pelo Jornal Oficial do Município, o Projeto de Lei nº 72/20 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente



Prefeitura Municipal de Limeira
Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Ofício nº 067/2020/GPDL

Limeira, 29 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
SIDNEY PASCOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Limeira - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

- Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.
- Para melhor análise da proposta encaminhamos a mensagem necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.
- Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito de Limeira

Projeto de Lei Nº 72/2020 -**Autoria:** Prefeitura Municipal de Limeira**Data:** 29/04/2020 **Protocolo:** 1398/2020 **Data Protocolo:** 29/04/2020**Assunto:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências..

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Fl. 1

Mensagem**Excelentíssimo Senhor Presidente, e**

Dignos Vereadores, da Egrégia Câmara Municipal de Limeira,

Em cumprimento às disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 223, §2º, e do artigo 229 da Lei Orgânica do Município de Limeira, está sendo enviado, para apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores de Limeira, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Este instrumento de planejamento e gestão orçamentária, juntamente com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, torna-se, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, importante, abrangente e transparente documento sobre o Planejamento do Orçamento Público Municipal integrado.

O presente Projeto de Lei foi elaborado obedecendo às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente.

O Anexo, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, sobre avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, e o Anexo, denominado de Anexo de Metas Fiscais foram elaborados segundo as mesmas disposições do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo denominado Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Salientamos que os Quadros I, II e III, que integram esta Mensagem, bem como os parâmetros referentes ao PIB e Inflação, correspondem às bases utilizadas para a elaboração dos anexos denominados Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências e Anexo de Metas Fiscais da Lei.

Fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

O projeto contempla dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, para ser usada no atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (riscos fiscais imprevistos e passivos contingentes), bem como para fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Além desse valor determinado, foi inserido também o valor de R\$ 12.432.000,00 (doze milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais), destinado a dar amparo a emendas parlamentares, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo. Lembrar, ainda, que o projeto prevê uma outra Reserva, a do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, igualmente como prevê a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00, está sendo enviado, paralelamente, o relatório dos Projetos de Obras em andamento.

Elaborado dentro desses parâmetros legais, o presente Projeto de Lei, com seus Anexos, está sendo encaminhado para apreciação pelos Nobres Vereadores, dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Vereadores que analisem e votem favoravelmente, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Limeira, 29 de abril de 2020.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal